SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015287-23.2001.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes Praticados por

Funcionários Públicos Contra a Administração em Geral

Autor: Justiça Pública

Réu: Rubens Massucio Rubinho e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

VISTOS

O réu IVAN CIARLO foi condenado definitivamente neste processo à pena de 3 anos e 6 meses de detenção e 12 dias-multa, por infração do artigo 89, § único, da Lei 8.666/76, bem como à pena de 3 anos e 9 meses de reclusão por ter transgredido o artigo 1º, inciso I, do Decreto-lei 201/07. Essa condenação resultou definitiva com o julgamento em segunda instância, pelo v. acórdão de fls. 1821/1833, que transitou em julgado para a acusação em 24 de outubro de 2014 (fls. 329).

A condenação, depois de transitar em julgado a sentença condenatória, regula-se pela pena aplicada (artigo 110 do CP) e começa a correr do dia em que transita em julgado para a acusação (artigo 112, I, do CP). Neste caso a prescrição é da pretensão executória das penas e não da punibilidade do agente, porquanto prevalecem os efeitos da condenação.

Verificando que a pena aplicada para cada crime é inferior a quatro anos, a prescrição da pretensão executória ocorre em oito anos (art. 109, IV do CP) e teve início em 24 de outubro de 2006, quando o acórdão condenatório transitou em julgado para a acusação.

Verifica-se, portanto, que em 23 de outubro de 2014 operou-se a prescrição da pretensão executória das penas aplicadas ao réu.

Posto isto, declaro extintas a penas impostas ao réu IVAN CIARLO neste processo, por ter o Estado decaído do direito de executálas.

Expeça-se contramandado de prisão.

Feitas as comunicações, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 07 de novembro de 2014.

ANTONIO BENEDITO MORELLO

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA